LEI Nº 2.301 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe Sobre a Reestruturação da Procuradoria Geral do Município de Chupinguaia, e dá outras Providências.

A PREFEITA SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia - RO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.1º Esta lei regulamenta o artigo 97, da Lei Orgânica do Município de Chupinguaia, organizando a Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, e dispõe sobre o regime jurídico de seus integrantes, tem a seguinte composição estrutural e articulação numérica:

Capitulo II
Da Organização e Competência

Art.2º A Procuradoria Geral do Município e constituída dos seguintes cargos:
I – Procurador Geral do Município;
II – Subprocurador Geral do Município;
III – Procurador do Município;
IV - Agente Administrativo.

§ 1º. O Procurador do Município e o Subprocurador Geral do Município serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. A critério do Prefeito Municipal poderá ser nomeado um Procurador efetivo para ocupar o cargo de Procurador Geral e Subprocurador do Município.

§ 3º. Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

Art.3º À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal compete:
I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
VI - promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município;
VII - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por solicitação dos Secretários Municipais, ouvido o Prefeito Municipal;
VIII- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judicial e pedida de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
IX - propor diretamente ao Prefeito, ou por intermédio dos Secretários Municipais, as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
X - elaborar pareceres normativos administrativos;
XII - receber e apurar denúncias relativas ao desempenho dos servidores públicos municipais;
XIII - aplicar, pelo Procurador Geral, sanções previstas em lei aos servidores públicos municipais, com exceção da pena de demissão;
XIV - encaminhar ao Prefeito Municipal o resultado das correições ordinárias anuais e extraordinárias, quando ocorrerem, com avaliação do desempenho dos servidores públicos;
XV - outras atribuições fixadas em regulamento.

Art.4º Fica terminantemente vedada a realização de transação, acordo ou pedido de desistência de qualquer ação judicial sem a expressa aquiescência do Procurador-Geral do Município.

Art.5º Fica estabelecido que apenas e exclusivamente o Procurador-Geral do Município pode ser intimado para os fins do § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil, em todos os processos que o município esteja integrando o polo ativo.

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal e ao Procurador Geral do Município receber citação em toda e qualquer ação promovida contra o Município, na forma preceituada pela legislação processual civil.

§ 2º Fica delegado ao Subprocurador atribuição para receber mandados de intimação pessoal decorrentes dos procedimentos de execução fiscal.

§ 3º São nulos de pleno direito os atos assinados por advogado, procurador ou pelo Subprocurador cuja competência seja exclusiva do Procurador-Geral.

Capítulo III
Do Procurador Geral e Do Subprocurador Geral

Art.6º O Procurador Geral e o Subprocurador Geral do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art.7º São atribuições do Procurador Geral:

I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
IV - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
V - assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
VI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
VII - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.
VIII - Executar outras tarefas correlatas.

Art.8º São atribuições do Subprocurador Geral:
I - responder pelo expediente da Procuradoria Geral, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Procurador Geral;
II - representar o Procurador Geral, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;
III - exercer a coordenação do relacionamento entre o Procurador Geral e os dirigentes dos órgãos e demais Secretarias, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
IV - assessorar o Procurador Geral no desempenho de suas funções;
V - coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Procuradoria Geral.
VI - Executar outras tarefas correlatas.
Parágrafo único: Fica delegado ao Subprocurador atribuição para receber mandados de intimação pessoal decorrentes dos procedimentos de execução fiscal.

Capítulo IV
Dos Procuradores Municipais

Art.9º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art.10 Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art.11. São atribuições dos Procuradores Municipais:
I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da divida ativa e dos demais créditos do Município;
III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V apreciar previamente os processos de licitação, as minutas do contrato, convênios acordos e demais atos relativos a obrigação assumida pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
V - subsidiar os demais órgão em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas;
VI - Redigir convênios, contratos, ajustes, termos de responsabilidade e outros de interesse da instituição, baseando-se nos elementos apresentados pela parte interessada e obedecida à legislação vigente, fiscalizando a sua execução, para garantir o fiel cumprimento das clausulas pactuadas;
VII - Examinar, analisar e interpretar leis, decretos, jurisprudências normas legais e outros, estudando sua aplicação para atender os casos de interesse da instituição;
VIII - Encaminhar processos dentro ou fora da instituição, requerendo seu andamento através de petições, objetivando uma tramitação mais rápida para a solução dos problemas;
XIV - Participar de comissões de sindicância e de inquérito administrativo, observando requisitos legais e colaborando com autoridade competente, visando a elucidação dos atos e fatos que deram origem às mesmas;
XV - Coletar informações ouvindo as testemunhas e outras pessoas envolvidas nos processos de sindicâncias e de inquérito administrativo e tomando medida, para obter os elementos necessários a defesa da instituição e/ou de pessoas;
XVI - Redigir ou elaborar documentos, minutas e informações de natureza jurídica, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa dos interesses da instituição;
XVII - Elaborar projetos de leis, decretos, regulamentos e registro apresentando e fundamentando as razões e justificativas dos mesmos, para complementar ou preencher necessidades de diplomas legais;
XVIII - Organizar compilações de leis, decretos, jurisprudências firmadas do interesse na instituição e/ou do município;
XIX - Executar outras tarefas correlatas.

Capítulo V
Do Regime Jurídico

Art.12. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto em Lei Municipal.

Capítulo VI
Das Prerrogativas e Dos Deveres

Art.13. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art.14. São prerrogativas dos Procuradores do Município:
I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
II - requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao

desempenho de suas funções;
IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
V - exercer a advocacia privada, ficando vedado somente advogar contra o Poder Público Municipal.

Art.15. São deveres dos Procuradores do Município:
I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - urbanidade;
IV - lealdade às instituições a que serve;
V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;
VI - guardar sigilo profissional;
VII - representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art.16. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos Procuradores é vedado:
I - descumprir acórdão e parecer normativos adotados pelo Procurador Geral e aprovados pelo Prefeito Municipal;
II - manifestar-se, publicamente, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo ordem ou autorização expressa do Procurador Geral.

Art.17. É defeso aos Procuradores exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:
I - em que seja parte;
II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art.18. O Procurador deve dar-se por impedidos:
I - quando hajam proferido parecer ou voto favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
II - nas hipóteses da legislação processual.
Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art.19. Os Procuradores não podem participar de comissão ou banca de concursos realizados pelo Município, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Capítulo VII
Dos Agentes Administrativos

Art.20. O cargo de Agente Administrativo será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art.21. São atribuições dos Agentes Administrativos:
I - Orientar e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando documentos em arquivos e fichários, levantando dados, efetuando cálculos e prestando informações quando necessário;
II - Elaborar, redigir, revisar, encaminhar e datilografar cartas, ofícios, circulares, tabelas, gráficos, instruções, normas, memorandos e outros;
III - Elaborar, analisar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, gráficos, efetuando cálculos, concessão de medidas, ajustamento, percentagens e outros efeitos comparativos;
IV - Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos na área administrativa;
V - Elaborar relatórios de atividades com base em informações de arquivos, fichários e outros;
VI - Aplicar sob supervisão e orientação, leis, regulamentos e as referentes à administração geral e específica, em assuntos de pequena complexidade;
VII - Estudar processos de complexidade média relacionados com assuntos de caráter geral ou específico da repartição, preparando expediente que se fizerem necessário, sob orientação superior;
VIII - Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência administrativa ou judiciária, que se relacionem com desempenho das atividades;
VIX- Chefiar, em nível de orientação, unidade de pequeno porte, como sejam turmas, grupos de trabalho, que envolvam atividade administrativas em geral;
X - Efetuar serviços de controle de pessoal, tais como: preparo de documentação para contratação e demissão, registro de empregados, registro de promoções, transferências, férias, acidentes de trabalho, etc...;
XI - Preparar os informes para a confecção da folha de pagamento, procedendo os cálculos de desconto, e informando ao setor de computação;
XII - Efetuar serviços na área de finanças, tais como: redação e emissão de notas de empenho, documento de arrecadação, enviando-se as várias unidades para processamento;
XIII - Supervisionar, setorialmente, uso do estado do material permanente;
XIV- Examinar e providenciar o atendimento dos pedidos de material e respectiva documentação;
XV - Orientar e prestar informações sobre especificações padronizadas de material;
XVI - Realizar quaisquer outras atividades que lhe sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
XVII - Executar outras tarefas correlatas que lhe formem atribuídas pelo seu chefe imediato.

Capítulo VIII
Da Remuneração

Art. 22. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Vencimento base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei. (art. 41 da Lei 8.112/90)

II - Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

III- Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei; (art. 41 da Lei 8.112/90)

Art.23. A remuneração pecuniária dos cargos de Procurador Municipal, Agente Administrativo e dos cargos de provimento em comissão de Procurador Geral e Subprocurador, compreendem os vencimentos, acrescidos das vantagens pecuniárias pessoais e outras especificadas em lei Municipal.

Art.24. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador do Município, bem como sobre sua remuneração.

Art.25. Fica instituída Gratificação Atividade - GA, do cargo em comissão ao Procurador Geral e Subprocurador no percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, a ser paga mensalmente, fazendo jus a outras vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente, em especial do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. O Procurador efetivo, nomeado para ocupar o cargo em comissão de Procurador Geral ou de Subprocurador, poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação e de 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento referente ao cargo comissionado, consoante o disposto no § 1º, do Art. 98 da Lei Complementar n. 02, de 22 de Junho de 2012.

§ 2º. O servidor terá sua remuneração do cargo efetivo acrescido da retribuição pecuniária relativa à função de confiança enquanto durar o exercício da função.

Capitulo IX
Disposições Finais

Art.26. Lei Municipal disporá sobre o numero de cargos de Procurador Municipal e Agente administrativos, bem como sua remuneração.

Art.27. O parecer do Procurador Geral do Município publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

Parágrafo único. O parecer não publicado obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que deles tenham ciência.
Art.28. Os cargos iniciais da carreira de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art.29. São condições para a posse e efetivação no cargo as previstas na Lei Complementar nº 2, de 22 de junho de 2012, e demais leis que tratam de plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores públicos de Chupinguaia.

Art.30. A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único – Os Procuradores Municipais não estão submetidos ao controle de ponto, de acordo com a Súmula 9, das Diretrizes da Advocacia Pública da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art.31. O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

Art.32. Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art.33. O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias.

Art.34. Compete ao Procurador Municipal representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do funcionalismo municipal que entenda prejudiciais à administração ou ao público em geral.

Art.35. Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da categoria, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico profissional.

Art.36. Os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência nos feitos e acordos judiciais, bem como aqueles provenientes de acordos extrajudiciais serão destinados à Procuradoria Geral do Município, devendo a sua forma de rateio, ser definida através de regulamento do Poder Executivo.

Art.37. É defeso aos Procuradores exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que sejam parte;
II - em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro.

Art.38. Enquanto funcionário municipal, o Procurador Municipal, sujeita-se disciplinarmente ao que prescrever o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chupinguaia (Lei Complementar nº 2/2012) e seus regulamentos.

Art.39. Em caso de inquérito administrativo ou sindicância é facultado ao Procurador efetuar sua própria defesa ou indicar defensor.

Art.40. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, além dos

direitos estabelecidos nesta lei complementar, os previstos na Lei Complementar nº 2/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chupinguaia) e seus regulamentos.

Art.41. A referida lei poderá ser regulamenta no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.42. As despesas decorrentes da aprovação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a serem consignadas para a Procuradoria Geral, no orçamento municipal do exercício atual e nos orçamentos dos demais exercícios futuros.

Art.43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.114, de 26 de julho de 2011.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Ge

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador Municipal